



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 Centro  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

---

**DECRETO Nº 027/2020**

**FRONTEIRAS, PI 13 DE MAIO DE 2020.**

*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estejam exercendo atividades vinculadas ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo coronavírus (COVID-19).*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS**, Estado de Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, que prevê o pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

**CONSIDERANDO** a declaração, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 001/2020 do Ministério Público do Estado do Piauí que dispõe sobre recomendações aos agentes públicos/políticos durante o período de pandemia pelo corona vírus;

**CONSIDERANDO** a Orientação Técnica TRE/PI nº 01/2020 que estabelece diretrizes para a atuação dos Promotores Eleitorais do Estado do Piauí na fiscalização da legalidade eleitoral das medidas adotadas, por gestores públicos, voltadas ao enfrentamento da situação de emergência e de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 010/2020 de 20 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública em todo o território municipal;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 Centro  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

---

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 009/2020 de 18 de março de 2020, nº 011/2020 de 20 março 2020, 012/2020 de 21 de março de 2020, 014/2020 de 31 de março de 2020, nº 017/2020 de 16 de abril de 2020, nº 024/2020 de 04 de maio de 2020 que dispõem sobre medidas de emergência na saúde pública tendo em vista à ameaça de propagação do Novo Coronavírus e de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fronteiras - PI, Lei Municipal nº 393/2006, de 23 de maio de 2006, prevê a concessão de adicional remuneratório pelo exercício de atividades penosas, insalubres e perigosas;

**CONSIDERANDO** o Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;

**CONSIDERANDO** a Notificação do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (COREN) e do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí (SIMEPI), sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% para os profissionais de saúde que trabalham diretamente na prevenção, combate e tratamento da COVID-19.

**CONSIDERANDO** que alguns servidores municipais estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do coronavírus e conseqüentemente estão expostos a esses agentes biológicos; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de compensar financeiramente as equipes multiprofissionais na atuação frente à pandemia do coronavírus (COVID-19).



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 Centro  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que exerçam funções voltadas diretamente ao combate à pandemia do vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, calculado sobre o vencimento básico de seu cargo.

**Art. 2º** Aos servidores efetivos municipais que já recebem adicional de insalubridade em percentual menor que o estabelecido neste decreto, mas que se enquadrem na situação de que trata o art. 1º, aplica-se o percentual ora estabelecido, pelo tempo que perdurar a pandemia.

**Art. 3º** A Secretaria de Saúde ficará responsável, conforme laudo pericial, em informar os profissionais que exerçam suas atividades nas condições do *caput* do art. 1º.

Parágrafo Primeiro. O laudo pericial descreverá de forma objetiva, as condições de trabalho excepcionais temporárias que justifiquem a percepção do adicional.

Parágrafo Segundo. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.

**Art. 4º** O Setor responsável manterá um Técnico de Segurança do Trabalho para acompanhar e monitorar as concessões de adicional de insalubridade previstas no presente Decreto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



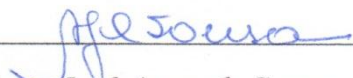
ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 Centro  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

---

**Art. 6º** Revoga-se todos os atos administrativos em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 019/2020 de 28 de abril de 2020 e nº 021/2020 de 28 de abril de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fronteiras(PI), 13 de Maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
*Maria José Ayres de Sousa*  
*Prefeita Municipal*